

Leis

LEI Nº 13.784, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 148/09, do Deputado Fausto Figueira - PT)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Dr. David Capistrano da Costa Filho” o viaduto localizado no Rodonnel Mario Covas - SP 021, que faz a transposição da Rodovia dos Imigrantes - SP 160, no Município de São Bernardo do Campo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de outubro de 2009.

Decretos

DECRETO Nº 54.959, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 15.981,00 (Quinze mil, novecentos e oitenta e um reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de outubro de 2009.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
28000 CASA CIVIL					
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
3 3 91 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1		15.981,00		
TOTAL	1		15.981,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.0100.5344 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CASA CIVIL			15.981,00		
TOTAL	1	3	15.981,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
28000 CASA CIVIL					
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
3 1 90 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	1		15.981,00		
TOTAL	1		15.981,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.0100.5344 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CASA CIVIL			15.981,00		
TOTAL	1	1	15.981,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
28000 CASA CIVIL					
TOTAL	1	3	15.981,00		
OUTUBRO			4.003,00		
NOVEMBRO			5.989,00		
DEZEMBRO			5.989,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
28000 CASA CIVIL					
TOTAL	1	1	15.981,00		
OUTUBRO			15.981,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR TOTAL	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
13289 9º 1º 3	15.981,00	15.981,00	0,00	15.981,00	0,00
TOTAL GERAL	15.981,00	15.981,00	0,00	15.981,00	0,00

DECRETO Nº 54.960, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de outubro de 2009.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
06000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR					
06001 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR					
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		297.000,00		
TOTAL	1		297.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.061.0600.4832 DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA MILITAR			297.000,00		
TOTAL	1	4	297.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
06000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR					
06001 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1		297.000,00		
TOTAL	1		297.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.061.0600.4832 DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA MILITAR			297.000,00		
TOTAL	1	3	297.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
06000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR					
TOTAL	1	4	297.000,00		
OUTUBRO			200.000,00		
NOVEMBRO			97.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
06000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR					
TOTAL	1	3	297.000,00		
OUTUBRO			200.000,00		
NOVEMBRO			97.000,00		

DECRETO Nº 54.961, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, por meio dos respectivos Fundos Sociais de Solidariedade, visando à transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, destinados à aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso"

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo autorizado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da vigência deste decreto, a representar o Estado na celebração de convênios com os Municípios paulistas relacionados no Anexo I, por intermédio dos respectivos Fundos Sociais de Solidariedade, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, destinados à aquisição de material para implantação do Projeto "Praça de Exercícios do Idoso".

Parágrafo único - A "Praça de Exercícios do Idoso" a que se refere este artigo deverá ser instalada em área de no mínimo 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), apta à sua implantação, na seguinte conformidade:

- em próprio municipal cujo domínio se ache comprovado por intermédio de matrícula/transcrição do respectivo título de aquisição no competente Registro de Imóveis;
- em área objeto de ação expropriatória promovida pelo Município, mediante a apresentação do respectivo auto de imissão na posse;
- em área de uso comum do povo, nos termos do artigo 99, inciso I, do Código Civil, mediante a apresentação de declaração subscrita pelo Prefeito Municipal identificando e descrevendo o imóvel.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender a manifestação da área técnica do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, observando-se o disposto nos artigos 5º, incisos II, IV e V, e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000, bem como o contido no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 3º - O órgão jurídico será ouvido no caso concreto, quando houver necessidade de dirimir dúvida acerca da documentação apresentada ou quanto à execução do convênio.

Artigo 4º - Após a assinatura do instrumento do ajuste deverá ser adotado o procedimento estipulado no artigo 11 do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 5º - O instrumento das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo II deste decreto.

Artigo 6º - A celebração de convênio objetivando a instalação da "Praça de Exercícios do Idoso", em área diversa daquelas indicadas no parágrafo único do artigo primeiro deste decreto, deverá ser precedida de oitiva do órgão jurídico que atende o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e de autorização específica para a sua formalização.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de outubro de 2009.

- ANEXO I
- a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 54.961, de 27 de outubro de 2009**
- ADAMANTINA
 - ADOLFO
 - AGUAÍ
 - ÁGUAS DA PRATA
 - ÁGUAS DE LINDÓIA
 - ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
 - ÁGUAS DE SÃO PEDRO
 - AGUDOS
 - ALAMBARI
 - ALFREDO MARCONDES
 - ALTAIR
 - ALTINÓPOLIS
 - ALTO ALEGRE
 - ALUMÍNIO
 - ÁLVARES FLORENCE
 - ÁLVARES MACHADO
 - ÁLVARO DE CARVALHO
 - ALVINLÂNDIA
 - AMERICANA
 - AMÉRICO BRASILIENSE
 - AMÉRICO DE CAMPOS
 - AMPARO
 - ANALÂNDIA
 - ANDRADINA
 - ANGATUBA
 - ANHEMBI
 - ANHUMAS
 - APARECIDA
 - APARECIDA D'OESTE
 - APIAÍ
 - ARAÇARIGUAMA
 - ARAÇATUBA
 - ARAÇOIABA DA SERRA
 - ARAMINA
 - ARANDÚ
 - ARAPEÍ
 - ARARAQUARA
 - ARARAS
 - ARCO ÍRIS
 - AREALVA
 - AREIAS
 - AREIÓPOLIS
 - ARIRANHA
 - ARTUR NOGUEIRA
 - ARUJÁ
 - ASPÁSIA
 - ASSIS
 - ATIBAIA
 - AURIFLAMA
 - AVAI
 - AVANHANDAVA
 - AVARÉ
 - BADY BASSIT
 - BALBINOS
 - BÁLSAMO
 - BANANAL
 - BARÃO DE ANTONINA
 - BARBOSA
 - BARIRI
 - BARRA BONITA
 - BARRA DO CHAPÉU
 - BARRA DO TURVO
 - BARRETOS
 - BARRINHA
 - BARUERI
 - BASTOS
 - BATATAIS
 - BAURU
 - BEBEDOURO
 - BENTO DE ABREU
 - BERNARDINO DE CAMPOS
 - BERTIOGA
 - BILAC
 - BIRIGUI
 - BIRITIBA MIRIM
 - BOA ESPERANÇA DO SUL
 - BOCAINA
 - BOFETE
 - BOITUVA
 - BOM JESUS DOS PERDÕES
 - BOM SUCESSO DO ITARARÉ

- BORÁ
- BORACÉIA
- BORBOREMA
- BOREBI
- BOTUCATU
- BRAGANÇA PAULISTA
- BRAÚNA
- BREJO ALEGRE
- BRODOWSKI
- BROTAS
- BURI
- BURITAMA
- BURITIZAL
- CABRÁLIA PAULISTA
- CABREÚVA
- CAÇAPAVA
- CACHOEIRA PAULISTA
- CACONDE
- CAFELÂNDIA
- CAIABÚ
- CAIEIRAS
- CAIUÁ
- CAJAMAR
- CAJATI
- CAJOBI
- CAJURU
- CAMPINA DO MONTE ALEGRE
- CAMPO LIMPO PAULISTA
- CAMPOS DO JORDÃO
- CAMPOS NOVOS PAULISTA
- CANANÉIA
- CANAS
- CÂNDIDO MOTA
- CÂNDIDO RODRIGUES
- CANITAR
- CAPÃO BONITO
- CAPELA DO ALTO
- CAPIVARI
- CARAGUATATUBA
- CARAPICUIBA
- CARDOSO
- CASA BRANCA
- CÁSSIA DOS COQUEIROS
- CASTILHO
- CATANDUVA
- CATIGUÁ
- CEDRAL
- CERQUEIRA CESAR
- CERQUILHO
- CESÁRIO LANGE
- CHARQUEADA
- CHAVANTES
- CLEMENTINA
- COLINA
- COLOMBIA
- CONCHAL
- CONCHAS
- CORDEIRÓPOLIS
- COROADOS
- CORONEL MACEDO
- CORUMBATAI
- COSMÓPOLIS
- COSMORAMA
- COTIA
- CRAVINHOS
- CRISTAIS PAULISTA
- CRUZÁLIA
- CRUZEIRO
- CUBATÃO
- CUNHA
- DESCALVADO
- DIRCE REIS
- DIVINOLÂNDIA
- DOBRADA
- DOIS CÔRREGOS
- DOLCINÓPOLIS
- DOURADO
- DRACENA
- DUARTINA
- DUMONT
- ECHAPORÁ
- ELDORADO
- ELIAS FAUSTO
- ELISIÁRIO
- EMBAÚBA
- EMBU
- EMBU GUAÇU
- EMILIANÓPOLIS
- ENGENHEIRO COELHO
- ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
- ESPÍRITO SANTO DO TURVO
- ESTIVA GERBI
- ESTRELA DO NORTE
- ESTRELA D'OESTE
- EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
- FARTURA
- FERNANDO PRESTES
- FERNANDÓPOLIS
- FERNÃO
- FERRAZ DE VASCONCELOS
- FLORA RICA
- FLOREAL
- FLÓRIDA PAULISTA
- FLORÍNEA
- FRANCA
- FRANCISCO MORATO
- FRANCO DA ROCHA
- GABRIEL MONTEIRO
- GÁLIA
- GARÇA
- GASTÃO VIDIGAL
- GAVIÃO PEIXOTO
- GENERAL SALGADO
- GETULINA
- GLICÉRIO
- GUAIÇARA
- GUAIMBÉ
- GUÁIRA
- GUAPIAÇU
- GUAPIARA
- GUARÁ
- GUARAÇÁI
- GUARACI
- GUARANI D'OESTE